



Manual NFA-e

14 de setembro de 2021

ÍNDICE

Apresentação	4
Emissor	5
1. ACESSO	5
1.1. Cadastro	6
1.2. Certificado Digital	8
2. CONHECENDO O APLICATIVO	9
2.1. Tela inicial	9
2.2. Emitir NFA-e/Editar Cadastro/Relatório	9
2.3. Gerenciar emissão	19
2.4. Consulta da NFA-e	23
2.5. Relatório	23
Perguntas Frequentes	25
1.1. O que é a NFA-e?	25
1.2. Quem pode emitir NFA-e e quando?	25
1.3. Que operações podem ser realizadas com NFA-e?	27
1.4. É exigido do usuário cadastro ou certificado digital para utilizar a NFA-e?	30
1.5. Terei que pagar imposto ao emitir NFA-e?	30
1.6. Como cancelar uma NFA-e emitida?	30
1.7. Posso emitir carta de correção da NFA-e?	31
1.8. Há contingência para NFA-e?	31
1.9. Sou MEI e ao tentar emitir uma NFA-e o sistema informa que possuo inscrição (habilitada, paralisada ou impedida) no CAD-ICMS e não me permite continuar. O que fazer?	31
1.10. Sou pessoa jurídica não contribuinte e ao tentar emitir uma NFA-e o sistema informa que possuo inscrição (habilitada, paralisada ou impedida) no CAD-ICMS e não me permite continuar. O que fazer?	31
1.11. O que é código NCM e como posso obtê-lo?	32
1.12. Por que para o tipo de remetente “pessoa física (não contribuinte)” somente está habilitada a operação “Outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços” (CFOP 5.949/6.949)? Ele pode ser utilizado na eventual venda de bem?	32
1.13. Não sou contribuinte e necessito devolver mercadoria. O que fazer?	32
1.14. Qual será o valor da NFA-e no caso de transporte de bens em face de mudança?	32
1.15. O destinatário da NFA-e, quando contribuinte do ICMS, pode escriturá-la ou é necessário emitir NF-e de entrada?	32
1.16. Preciso de NFA-e para acobertar o transporte de mercadorias importadas?	32

1.17. Sou MEI prestador de serviço. Posso emitir NFA-e?-----	33
1.18. Como o contribuinte do ICMS, destinatário da NFA-e, deve escriturar o documento? -----	33
1.19. É necessário registro, cadastro ou pagamento de taxa para emitir NFA-e?-----	33
1.20. Em que momento deve ser emitida a NFA-e? -----	34
1.21. Qual é o prazo de validade da NFA-e? -----	34
1.22. Quais são os erros mais comuns no preenchimento da NFA-e? -----	34
1.23. É possível integrar o emissor a NFA-e com sistemas externos (sistemas do usuário)?-----	35
1.24. Como o MEI deve emitir NFA-e de devolução de mercadoria?-----	35
1.25. Por que a chave de acesso da NFA-e não é formada com o CNPJ do usuário? -----	36
1.26. Como recuperar senha de acesso (cadastro)? -----	36
1.27. Fiz o cadastro para acessar a aplicação e, após 24 horas, não recebi resposta da análise. O que fazer? -----	36
1.28. Meu CNPJ de MEI foi baixado. Como faço para atualizar o meu cadastro com o novo CNPJ ativo?-----	36
1.29. O preenchimento da NFA-e fica salvo como rascunho para que eu possa continuar o preenchimento em um outro momento? -----	36
1.30. O produtor rural pessoa física pode emitir NFA-e? -----	36
1.31. O usuário está bloqueado no sistema NFA-e. Quais são os motivos e o que fazer? -----	37
1.32. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a NFA-e?-----	40
Controle de Versões -----	41

IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais.

APRESENTAÇÃO

A NFA-e (Nota Fiscal Avulsa eletrônica) integra o projeto de documentos fiscais eletrônicos, iniciado em 2005 com a instituição da NF-e (Nota Fiscal eletrônica), modelo 55, para substituir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A. Seguindo idêntico propósito, a NFA-e será utilizada em substituição à nota emitida manualmente. Esse novo documento é emitido de acordo com as especificações técnicas impostas às NF-e, previstas no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), correspondendo, portanto, ao mesmo modelo 55.

Por premissa, o documento fiscal eletrônico tem existência apenas digital, sendo emitido e armazenado eletronicamente. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emissor. Diferentemente dos demais modelos de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e), que são assinados digitalmente pelo próprio remetente, a NFA-e é assinada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Esse documento se destina, especialmente, a usuários não obrigados à inscrição estadual, mas que, eventualmente, necessitam de documentos fiscais para movimentação de bens.

As seguintes normas regulamentam a matéria:

- âmbito federal:
 - Ajuste SINIEF 07/05;
 - Ajuste SINIEF 07/09.
- âmbito estadual:
 - Livro VI do RICMS/00 (Decreto nº 27.427/00);
 - Anexo VI da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

A documentação técnica da NFA-e está disponível no [Portal Nacional da NF-e](#).

EMISSOR

1. ACESSO

O aplicativo da NFA-e está disponível em www.fazenda.rj.gov.br/nfae.

O acesso à aplicação NFA-e dependerá de certificado digital ou cadastro (senha), de acordo com o usuário:

Certificação Digital	Cadastro (senha)
Contribuinte paralisado pessoa jurídica	Microempreendedor Individual (MEI)
Contribuinte paralisado pessoa física	Pessoa Física não contribuinte do ICMS
Pessoa Jurídica não contribuinte do ICMS	

Para acessar a página de identificação, clique em “Emitir NFA-e”.



NFAe Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

Página Principal

Prezado usuário,

A NFA-e, modelo 55, está regulamentada no art. 37 do Anexo I (do Livro V) do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00.

Antes de iniciar qualquer emissão, leia atentamente as informações abaixo sobre quem pode utilizá-la e em quais situações.

1) MEI que comercializa mercadorias

Somente pode ser emitido para atender a saída de mercadorias.

Para emissão, será exigido prévio cadastro e o acesso deve ser realizado na opção "Acesso por senha".

O documento não pode ser utilizado por estabelecimento que realiza prestação de serviço de transporte como "conhecimento de transporte". Se utilizado, o documento será considerado inócuo, ficando o emitente sujeito a multa.

O documento também não pode ser utilizado por MEI que realiza prestação de serviço inserido no âmbito de competência municipal. Nessa prestação, deve ser emitido documento autorizado pela Prefeitura, órgão com o qual o MEI deve entrar em contato. Se utilizado, o documento será considerado inócuo, ficando o emitente sujeito a multa e denúncia ao Ministério Público (Lei Federal nº 8.137/90).

Dúvidas na emissão da nota?
Clique aqui e veja o manual

Emitir NFA-e
Editar Cadastro
Relatório

Gerenciar Emissão

Consultar

Informe remittente e nº da nota ou chave de acesso:

Selecionar

Nota Fiscal Avulsa nº

Chave de Acesso

Em seguida, acesse por certificado ou cadastre-se, conforme o caso.



1.1. Cadastro

O cadastro é exigido para MEI e pessoa física não contribuinte. Após preenchimento e transmissão do formulário de cadastro, o usuário receberá e-mail de confirmação de solicitação de cadastro. O prazo para análise do cadastro é de **até 24 horas**.

Cadastro

Bem-vindo!

Temos informações importantes para você que acaba de solicitar credenciamento no Portal da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e.

O prazo para análise da solicitação é de até 24 horas.

Defendo o cadastro, recomendamos que antes de emitir qualquer documento, leia com atenção o Manual da NFA-e disponível no Portal. Além de explicar como funciona a aplicação, nele podem ser encontradas informações sobre a legislação que disciplina o documento e ainda respostas para várias perguntas frequentes.

A cada emissão de NFA-e, é encaminhado para o e-mail do usuário o arquivo XML do documento e seu respectivo DANFE (Documento Auxiliar). Guarde esses arquivos, pois é por meio deles que o usuário poderá controlar suas emissões. A aplicação NFA-e não disponibiliza histórico de documentos emitidos.

Caso necessite cancelar algum documento, recomendamos que o faça dentro das 24 horas contadas a partir da emissão do documento, pois após esse período será exigida taxa para reabertura do prazo, exceto quando se tratar de usuários produtor rural pessoa física e leiloeiro, que possuem dispensa por lei. Para saber como cancelar ou como solicitar reabertura de prazo de cancelamento, consulte o Manual.

Alguns erros podem ser sanados por Carta de Correção Eletrônica. Saiba quais e como emití-la também no Manual.

Caso seja exigido pagamento de imposto para emissão da NFA-e, consulte o Manual para saber como preencher o documento de arrecadação.

Se tiver qualquer problema técnico, não exite em nos contatar.

Seus Dados

Tipo Remetente	MEI - Microempreendedor Individual
Razão Social	
CNPJ	
Situação Cadastral	Aguardando aprovação (este processo poderá levar até 24h)

Finalizada a análise, será encaminhado ao usuário novo e-mail com a decisão do pedido. O pedido poderá ser indeferido caso seja verificada alguma inconsistência nas informações prestadas.

Caso não tenha recebido resposta da análise do pedido de cadastro em até 24 horas, basta acessar a aplicação e informar a senha cadastrada (o pedido já terá sido deferido).

Mudança de Status

Atenção:

Temos informações importantes para você que se cadastrou no Portal de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e. A sua situação cadastral mudou.

Emissor

RAZÃO SOCIAL: [nome fantasia]
 CNPJ: [cnpj] NIRE: [nire]

Responsável

NOME: [nome completo]

Situação Cadastral

Status: **Deferido**

Motivo:

Atenciosamente,
SEFAZ/RJ
<http://portal2.sefaz.rj.gov.br/nfae/>

Cabe ressaltar que o cadastro do usuário poderá ser **bloqueado** caso seja verificada inconsistência nas informações prestadas não constatada no momento da análise do pedido de cadastro ou ainda caso seja verificado o uso irregular do documento (ex.: emissão frequente de NFA-e por usuário “pessoa física não contribuinte” que possa configurar exercício irregular de atividade econômica – contribuinte não inscrito no CAD-ICMS ou como MEI).

Mudança de Status

Atenção:

Temos informações importantes para você que se cadastrou no Portal de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e. A sua situação cadastral mudou.

Emissor

RAZÃO SOCIAL: [nome fantasia]
 CNPJ: [cnpj] NIRE: [nire]

Responsável

NOME: [nome completo]

Situação Cadastral

Status: **Bloqueado**

Motivo: Cadastro com informações inconsistentes.

Atenciosamente,
SEFAZ/RJ
<http://portal2.sefaz.rj.gov.br/nfae/>

Todas as alterações no cadastro do usuário serão comunicadas por e-mail.

1.1.1. Atualização do cadastro

Após concluído o cadastro e passadas as 24 horas, o usuário poderá acessar o sistema e promover alterações no cadastro. Para tal, deve clicar “Editar cadastro”.



1.2. Certificado Digital

Para os demais usuários, contribuinte paralisado, pessoa jurídica não contribuinte – é exigido certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ, conforme o caso).

Poderá ser utilizado qualquer certificado digital tipo A1 ou A3 emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, **contendo o número do CNPJ de qualquer um dos estabelecimentos da empresa.**

Não é permitido acesso por e-Procuração.

Também neste caso o usuário poderá ter seu acesso **bloqueado** caso seja verificado o uso irregular do documento.

Importante observar que a certificação é exigida apenas para identificar o emissor, não para assinar o documento. Diferentemente dos demais modelos de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e), que são assinados digitalmente pelo próprio remetente, a NFA-e é assinada pela Secretaria de Estado de Fazenda. Por esse motivo, a chave de acesso do documento eletrônico emitido nessa modalidade é formada com o CNPJ da Secretaria Estadual de Fazenda.

Caso esteja tendo dificuldade com seu certificado, acesse "[Problemas com certificado digital? Veja o que fazer](#)".

2. CONHECENDO O APLICATIVO

O aplicativo da NFA-e foi desenvolvido para ser utilizado de forma intuitiva, apresentando pouca ou quase nenhuma dificuldade para seu uso. A emissão do documento é “orientada” de acordo com o tipo de usuário. Isso significa que, conforme o tipo do usuário, vários campos necessários para emissão da NFA-e são preenchidos automaticamente. Isso visa facilitar a emissão do documento e reduzir a um universo pequeno as possibilidades de erro quando do seu preenchimento. Baseado nesse conceito e considerando o tipo de remetente, campos como CRT e CST/CSOSN já poderão vir preenchidos pelo próprio sistema.

2.1. Tela inicial

Na tela inicial existem três opções:

- **Emitir NFA-e/Editar Cadastro/Relatório:** opção para iniciar a emissão de uma NFA-e;
- **Gerenciar emissão:** opção que permite, entre outras, cancelar, enviar carta correção, recuperar arquivo XML;
- **Consultar:** opção para consultar a validade da NFA-e.



2.2. Emitir NFA-e/Editar Cadastro/Relatório

Esta funcionalidade direciona o usuário do sistema para a emissão de NFA-e e também para a edição de cadastro e relatório. Os campos que possuem (*) são de preenchimento obrigatório.

2.2.2. Aba “Identificação”

Nesta primeira parte, serão identificados os dados do remetente, destinatário e, se for o caso, do transportador.

Remetente

Após entrar na tela de Emissão, o sistema validará as informações prestadas e verificará se não há impedimento para emissão da NFA-e. Caso haja impedimento, o sistema exibirá mensagem explicando o motivo (Veja o item “1.2. Quem pode emitir e quando” em Perguntas Frequentes).

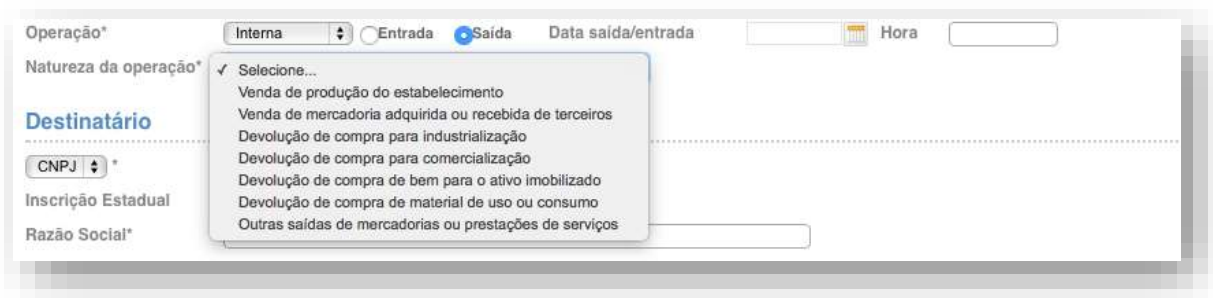


E-mail*
 Confirmar e-mail*
 Operação* Seleccione... ▾

É fundamental que o e-mail informado seja válido e esteja correto para que o usuário receba as notificações relacionadas com a emissão do documento.

Tipo de operação

Selecione o tipo de operação. As opções dependerão do tipo de remetente (Veja o item “1.3. Que operações podem ser realizadas com NFA-e?” em Perguntas Frequentes).



Operação* Interna ▾ Entrada Saída Data saída/entrada Hora
 Natureza da operação* Seleccione...
 Destinatário
 CNPJ*
 Inscrição Estadual
 Razão Social*
 Natureza da operação* dropdown options:
 ✓ Seleccione...
 Venda de produção do estabelecimento
 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
 Devolução de compra para industrialização
 Devolução de compra para comercialização
 Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
 Devolução de compra de material de uso ou consumo
 Outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços

! IMPORTANTE

DOCUMENTOS FISCAIS REFERENCIADOS

Em caso de CFOPs de devolução (Veja o item “1.3. Que operações podem ser realizadas com NFA-e?” em Perguntas Frequentes), o sistema exigirá o preenchimento do campo “documentos fiscais referenciados”. Trata-se da informação relativa ao documento que acobertou a aquisição da mercadoria que está sendo devolvida.

1. Selecione o “Tipo de documento”, após a seleção o sistema exibirá os campos correspondentes ao item selecionado.





Documentos fiscais referenciados

Tipo documento* Cupom fiscal ▾
 Modelo* Seleccione...
 N° do combitor de ordem de N° do combitor seq. do ECP*
 Seleccione...
 NF-e
 NFC-e
 CT-e
 NF Produtor Rural
 Cupom fiscal

2. Após o preenchimento clique em “Incluir na tabela”.



Após a inclusão na tabela será possível fazer a exclusão e/ou edição do item por meios dos ícones de Exclusão  e edição .

Destinatário

Selecione CNPJ ou CPF. Se selecionado CNPJ, será exibido o campo “Razão Social”; se CPF, o campo “Nome”. Caso o e-mail do destinatário seja informado, também será enviada para ele notificação da emissão da NFA-e.

IMPORTANTE

Campos “Consumidor Final” e “Identificação do Destinatário”

Deve ser selecionado “Sim” quando o destinatário não for contribuinte do ICMS.

Deve ser selecionado “Não” quando o destinatário for contribuinte do ICMS ou contribuinte isento de inscrição no cadastro de contribuinte.

Quando se tratar de “contribuinte do ICMS” deverá ser informada a inscrição estadual.

No Estado do Rio de Janeiro, somente o MEI (contribuinte do ICMS) está dispensado de inscrição estadual. Quando se tratar de operação com MEI localizado em outra unidade federada, entre em contato com a Secretaria de Fazenda do estado de localização do MEI para saber se ele está dispensado de inscrição estadual.

ATENÇÃO! Pessoas jurídicas que não realizam fato gerador do ICMS não são contribuintes do ICMS, por isso não possuem inscrição estadual. Portanto, não se trata de “contribuinte isento de inscrição no cadastro de contribuinte”, mas de “não contribuinte”.

Em caso de dúvida sobre a condição do destinatário, entre em contato com ele.

Indicador de presente

Selecione o indicador de presença que corresponda a operação.

Indicador de presença*

Transportador

Escolha a modalidade de transporte. Após a seleção, o sistema exibirá os campos correspondentes ao item selecionado.

Transportador Limpar

Modalidade*

CNPJ*

Inscrição Estadual

Razão Social*

Endereço*

UF* Exterior

Placa UF Veículo

Volumes

Quantidade Espécie Peso B. Kg Peso L. Kg

Numeração Marca

Indicador de intermediador/marketplace

Selecione a modalidade e, conforme for, informe os dados do intermediador.

Indicador de intermediador/marketplace Limpar

Modalidade*

Informações do intermediador da transação Limpar

CNPJ*

Identificador cadastrado no intermediador*

*Esse campo deverá ser preenchido com o nome do usuário ou identificação do perfil do vendedor no site do intermediador (agenciador, plataforma de delivery, marketplace e similar) de serviço e de negócios.

Informações complementares

Preencha o campo “Informações complementares” caso queira incluir alguma informação adicional no documento.

Após o preenchimento dos campos da tela de “Identificação” clique no botão “Incluir produtos”.



Neste momento, o sistema irá validar os campos preenchidos. Caso não haja nenhuma pendência, o sistema irá direcionar para a tela “Incluir produtos” e as informações do documento são gravadas com o status de rascunho. Caso haja algum problema no preenchimento dos campos, o sistema informará quais são.

2.2.2. Aba “Incluir Produtos”

Após o preenchimento do formulário de “Identificação”, deverão ser informados os dados do produto.

Produtos

Preencha os campos relacionados com o produto e clique no botão **Incluir na tabela**.



IMPORTANTE

Campo código: Os códigos dos produtos são atribuídos pelo próprio usuário como forma de identificá-los.

Ex.:



código 001: camisa xadrez;

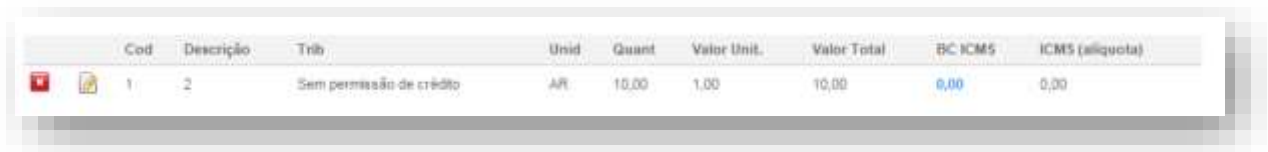
código 002: calça preta.

O emissor não permite que sejam incluídos dois produtos com o mesmo código. Se os produtos são iguais o que deve variar é a quantidade (campo quantidade). Somente deve ser preenchida uma nova "linha" se a mercadoria for outra (outro código).

Campo NCM: [clique aqui](#) e saiba o que significa NCM e como preencher o campo.

Exclusão de produto da tabela

Após a inclusão na tabela será possível fazer a exclusão e/ou edição do item por meio dos ícones de exclusão  e edição 



Cod	Descrição	Trib	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	ICMS (aliquota)
1	2	Sem permissão de crédito	AR	10,00	1,00	10,00	0,00	0,00

Informação do ICMS Interestadual (Emenda Constitucional nº 87/15)

As informações sobre UF de destino somente devem ser preenchidas quando se tratar de usuário contribuinte do ICMS (exceto MEI) que irá realizar operação de venda para consumidor final localizado em outro Estado (consulte "[Campos Consumidor Final e Identificação do Destinatário](#)"). As informações sobre os percentuais devem ser obtidas na Secretaria de Fazenda do Estado de destino.

Todos os usuários não contribuintes devem preencher o campo BC Interestadual com 100 e os demais com "0" (zero) .

O usuário MEI também deve preencher o campo BC Interestadual com 100 e os demais com "0" (zero), em razão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.464 MC/DF, que suspendeu a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/15 editado pelo CONFAZ, que estendia os efeitos da EC nº 87/15 aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

- Grupo Tributação do ICMS

Os campos não devem ser preenchidos (manter 0,00 e Selecione).

Se esses campos não forem exibidos, siga adiante.



Informação do ICMS Interestadual (Diferencial de Aliquota) Limpar

Aliq. Interestadual 12,00% BC Interestadual*

UF de destino

%ICMS* %ICMS Aliq. Interna*

Grupo Tributação do ICMS = 40 41 50

VI ICMS Destem Mut. Destem ICMS

Em seguida, o usuário deve clicar em **Incluir na tabela**.

Forma de Pagamento

Selecione a forma de pagamento é clique em **Incluir na tabela**.

Forma de Pagamento

Forma de pagamento: Dinheiro

Valor Pagamento: 10,00

Valor Troco: 0,00

Incluir na tabela

Descrição	Valor Pagamento	Valor Troco
Dinheiro	10,00	0,00

Após o preenchimento dos campos, clique no botão **Gerar NFA-e**.



IMPORTANTE

O botão Gerar NFA-e somente após todas as informações exigidas serem preenchidas (veja informações e acima) e o usuário clicar em todos os botões "incluir na tabela".

2.2.3. Aba "Transmitir"

Nesta aba, o remetente efetuará a transmissão da NFA-e, a fim de obter autorização de uso.

Antes de transmitir, confirme os dados exibidos na tela antes da transmissão. Caso exista algum erro, clique no botão "Editar produtos".

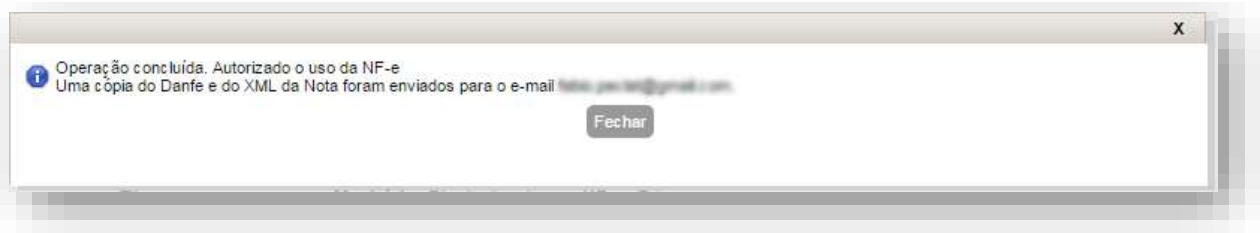


Caso esteja correto já será possível transmitir clicando no botão "Transmitir".



Aconselha-se que o usuário do sistema anote a chave de acesso do documento, pois caso não receba o DANFE e o XML em seu e-mail cadastrado, poderá recuperá-la através da função "Gerenciar Notas" da aplicação.

Caso não ocorra nenhum erro a NFA-e será transmitida e será exibida uma mensagem de sucesso. Caso ocorra algum erro, será exibida a mensagem com o respectivo erro.



Após a autorização de uso da NFA-e, serão exibidos os botões:

- Imprimir DANFAE: para visualização do PDF do DANFAE.
- Download de XML: para fazer download do arquivo zip contendo o XML.
- Enviar por e-mail: para enviar por email o XML e/ou o DANFAE para um determinado email.
- Carta correção: para preencher a “Carta correção”.
- Cancelar: para cancelar a nota.
- Copiar nota: para copiar a nota atual.
- NFA-e detalhada: para mostrar a NFA-e detalhada.
- Nova emissão: para emitir nova NFA-e.



IMPORTANTE

Enquanto o remetente não fechar a seção (sair da página), ele terá acesso a todas as funcionalidades acima exibidas. Após fechar a seção, para acessar novamente as funcionalidades deverá, na página inicial da NFA-e, clicar em “Gerenciar Emissão” (Veja item “[2.3 Gerenciar Emissão](#)”).

2.2.4. Gerar DARJ (Pendente de Pagamento de ICMS)

Nos casos em que se faz necessário o pagamento de ICMS, será exigido, para transmissão do documento, o número do DARJ relativo ao pagamento do imposto.

As informações sobre os valores devidos, calculados de acordo com as informações prestadas pelo contribuinte, serão mostradas no próprio emissor.

IMPORTANTE

Caso se trate de usuário MEI e a aplicação tenha apontado exigência de pagamento, verifique se preencheu o documento corretamente, principalmente no caso de devolução (indicação de CFOP correto), pois a exigência não é devido. Entretanto, se o documento for preenchido incorretamente, o erro de preenchimento poderá levar a exigência indevida.

Em caso de dúvida, entre em contato com o suporte.

NFA-e Nota Fiscal Avulsa eletrônica
Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

NFA-e pendente de pagamento para autorização

Para concluir a emissão da NFA-e é necessário que o imposto devido na operação seja pago antecipadamente. Após efetuar o pagamento, retorne ao aplicativo emissor (www.fazenda.rj.gov.br/nfae) e informe o número do documento documento de arrecadação.

Valor ICMS R\$ 5,23
([Clique aqui](#) para acessar o portal de pagamentos da SEFAZ)

Remetente

Nome	xxxx
CPF	99999999
Inscrição Estadual	99999999

Destinatário

Nome	xxxx P. D.
CPF	99999999

NFA-e

Série	xxxx
Número	99999999
Data da emissão	99/99/9999

Atenciosamente,
SEFAZ/RJ
www.fazenda.rj.gov.br/nfae

Para realizar o pagamento, clique no botão “Gerar DARJ”. A funcionalidade redireciona o usuário para o Portal de Pagamentos da SEFAZ.

No Portal de pagamentos, o contribuinte deve selecionar o tipo de pagamento "ICMS/FECP", natureza "Outras (Fato Gerador)", qualificação receita "Outros" ou como natureza “Importação” caso se trate desse tipo de operação.

No caso de **operação interestadual** destinada a consumidor final, haverá também a exigência de pagamento relativa à partilha de que trata a Emenda Constitucional nº 87/15. Nesse caso, o contribuinte deve efetuar o pagamento, no [Portal de Pagamentos](#), da seguinte forma:

- valor relativo ao ICMS comum: selecione "ICMS/FECP", natureza "Outras (Fato Gerador)", qualificação receita "Outros";
- valor relativo ao ICMS partilha: selecione “ICMS/FECP”, natureza “ICMS consumidor final não contribuinte outra UF por operação”.

NFA^e Nota Fiscal Avulsa eletrônica
Secretaria do Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Processo Finalizado

Identificação Incluir produtos Transmitir Gerenciar

Enviar DANF SEFA e Destinatário

Nota fiscal emitida em: 00/00/0000 Situação: Pendente de Pagamento
Chave de acesso: 0000000000

Dados de pagamento

A autorização de emissão desta nota fiscal depende do pagamento antecipado do imposto.
Caso já tenha efetuado o pagamento do (DANF) favor informar abaixo para autorizar a nota.

Valor do ICMS: R\$ 10,00
Nº DANF (D):

Caso não tenha efetuado o pagamento [clique aqui](#) e depois retorne ao Portal NFA-e e faça uma consulta pelo número da nota.

Após efetuar o pagamento, retorne ao Portal NFA-e e clique em “Gerenciar Emissão” para concluir a transmissão. Importante ressaltar que será enviado para o e-mail do remetente todos os dados necessários para conclusão da emissão.

IMPORTANTE

A confirmação do pagamento do imposto pela SEFAZ ocorrerá em até 24 horas. Caso o requerente não consiga concluir a emissão após esse prazo, envie e-mail para sac.darj@fazenda.rj.gov.br.

2.2.5. Impressão do DANFAE

Esta funcionalidade permite a impressão do DANFAE da NFA-e, a partir de uma nota autorizada ou cancelada. No caso de se tratar de NFA-e cancelada, o DANFAE é impresso com essa informação.

2.2.6. Nova emissão

Para nova emissão, clique em:



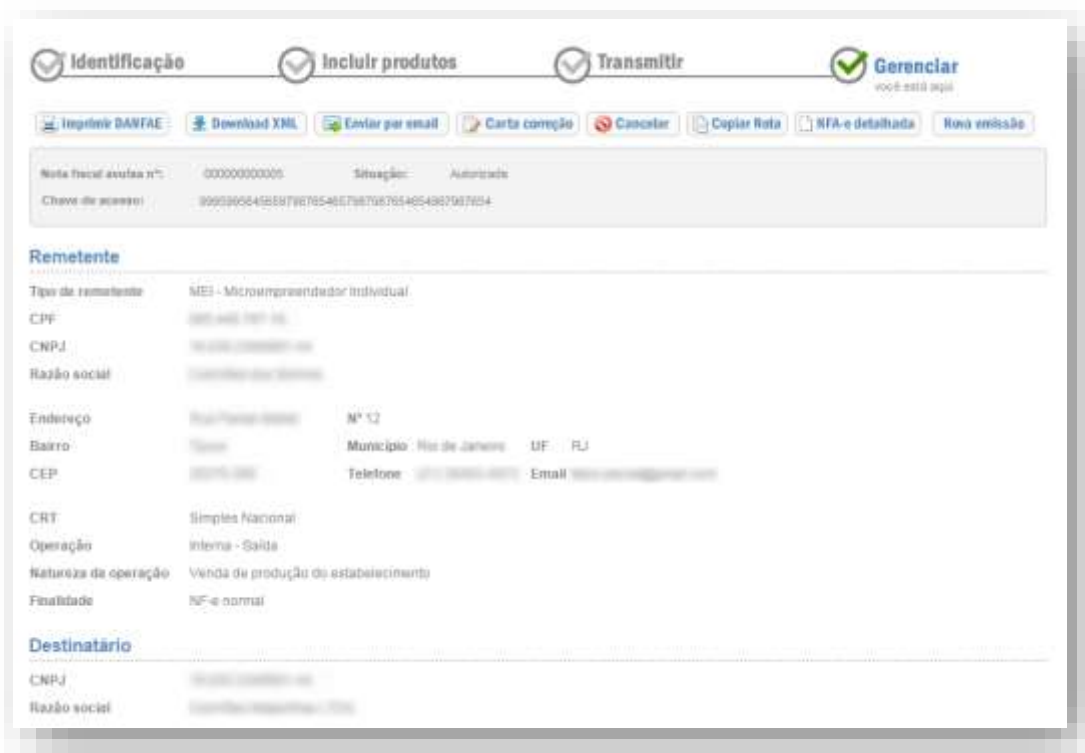
2.2.7. Resposta da SEFAZ

A SEFAZ enviará para os e-mails do remetente e do destinatário informações relativas à NFA-e, como seu número, sua chave de acesso.

- **Remetente:** Informe CPF ou CNPJ do Remetente e o número da Nota Fiscal Avulsa.
- **Chave de acesso:** Informe a chave de acesso da Nota Fiscal Avulsa.



Após preencher os dados necessários para acessar as funcionalidades de gerenciamento, clique em “Consultar”. Em seguida, serão exibidos os detalhes das notas e o “menu” com as funcionalidades.



Remetente	
Tipo de remetente	MES - Microempreendedor Individual
CPF	000.000.000-00
CNPJ	00.000.000/0000-00
Razão social	Comércio das Damas
Endereço	Rua Floriano Peixoto, Nº 12
Bairro	Tijuca
Município	Rio de Janeiro
UF	RJ
CEP	20070-000
Telefone	(21) 2500-0000
Email	contato@comerciodasdama.com.br
CRT	Simplex Nacional
Operação	Interna - Saída
Natureza de operação	Venda de produção do estabelecimento
Finalidade	NF-e normal

As funcionalidades do gerenciamento da emissão da Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e) somente são habilitadas aos usuários do sistema a partir do momento em que a NFA-e for autorizada. Assim, enquanto um documento estiver “pendente de transmissão”, nenhuma funcionalidade estará habilitada.



2.3.1. Download XML

Esta funcionalidade permite o download do arquivo XML da NFA-e, a partir de uma nota autorizada ou cancelada.

2.3.2. Enviar por e-mail

Esta funcionalidade permite enviar por e-mail o arquivo XML da NFA-e ou o DANFAE em formato PDF, a partir de uma nota autorizada.

2.3.3. Carta de Correção

Esta funcionalidade permite que o requerente envie carta de correção. A carta de correção **não** altera o arquivo digital original (XML) nem o DANFAE impresso. Também **não** é gerado um documento para impressão. A carta passa integrar a NFA-e como evento, podendo ser consultada na opção “[Consultar](#)”.

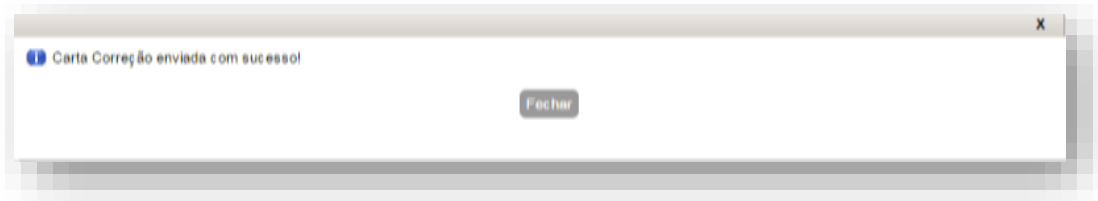
Ao clicar no botão, o sistema exibirá a tela para preenchimento da Carta Correção.

Leia as orientações da tela sobre o preenchimento. O sistema permite que sejam feitas até 3 cartas correções.

Após o preenchimento, clique em “Confirmar”.



Em caso de sucesso, o sistema exibirá a mensagem “Carta Correção enviada com sucesso”.

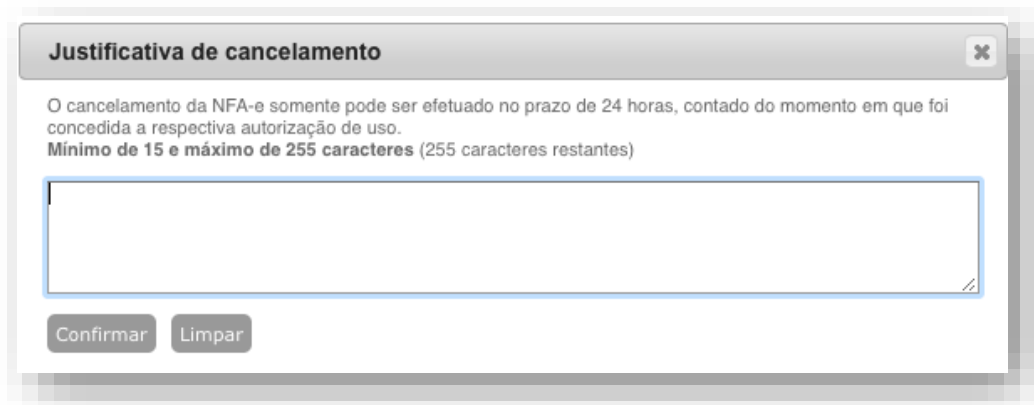


Em caso de erro, o sistema exibirá a respectiva mensagem de erro, com as orientações sobre como proceder.

2.3.4. Cancelar

Esta funcionalidade permite que o requerente cancele a NFA-e. O cancelamento do documento é um evento e uma vez realizado pode ser consultado na opção “[Consultar](#)”.

Leia as orientações da tela sobre o preenchimento e veja no item “1.6. Como cancelar uma NFA-e emitida? em Perguntas Frequentes”.

A screenshot of a web form titled "Justificativa de cancelamento". The form contains the following text: "O cancelamento da NFA-e somente pode ser efetuado no prazo de 24 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva autorização de uso." and "Mínimo de 15 e máximo de 255 caracteres (255 caracteres restantes)". Below the text is a large text input field. At the bottom of the form are two buttons: "Confirmar" and "Limpar".

Após o preenchimento, clique em “Confirmar”. Em caso de sucesso, o sistema exibirá a mensagem “Cancelamento efetuado com sucesso”.



Em caso de erro, o sistema exibirá a respectiva mensagem de erro, com as orientações sobre como proceder.

2.3.5. Copiar Nota

Esta funcionalidade permite a cópia de uma NFA-e autorizada, cancelada ou de um documento pendente de pagamento, facilitando a edição de uma nova NFA-e.

Esse novo documento poderá ter seus campos alterados para que possa ser transmitida. Dependendo do tipo de remetente, será exigida senha ou certificado digital (Veja tabela “Acesso às funcionalidades de gerenciamento” no item [“2.3 Gerenciar Emissão”](#)).

2.3.6. NFA-e Detalhada

Esta funcionalidade exibe a NFA-e detalhada em abas a partir do padrão nacional.

2.4. Consulta da NFA-e

Para consultar a validade do documento, acesse a página inicial do Portal da NFA-e e insira a chave de acesso ou informe os dados do remetente. A consulta exibe a NFA-e detalhada em abas, adotando o mesmo padrão nacional utilizado para NF-e, modelo 55.



2.4.1. Consulta dos eventos (cancelamento e carta de correção)

Ao consultar a NFA-e, eventual cancelamento ou envio de carta de correção constarão no quadro “Eventos da NF-e”.

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)		
Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorização de Uso (Cód.: 110100)	333160081040541	21/06/2016 às 14:14-14:03:00
Carta de Correção Eletrônica (Cód.: 110110)	<u>333160082344293</u>	23/06/2016 às 15:23:26-03:00

Data/Hora da Consulta: 23/06/2016 15:28:04

2.5. Relatório

Para verificar os documentos emitidos, acesse a funcionalidade relatórios.

Essa opção somente está disponível para que MEI e pessoa física não contribuinte.



PERGUNTAS FREQUENTES

1.1. O que é a NFA-e?

A NFA-e (Nota Fiscal Avulsa eletrônica) está disciplinada no Capítulo II (artigos 35 a 37-B) do Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS (RICMS/00), aprovado pelo Decreto nº 27.427/00.

Ela substitui o documento emitido manualmente e pode ser utilizada em operações internas ou interestaduais, exterior. Ela adota o mesmo modelo da NF-e – o 55. Assim sendo, a NFA-e é uma NF-e, modelo 55, emitida exclusivamente na série 890.

O documento está em conformidade com o Ajuste SINIEF 7/09, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa por meio eletrônico de dados, condicionando sua validade jurídica em território nacional a sua adequação à NF-e.

1.2. Quem pode emitir NFA-e e quando?

De acordo com o art. 35 do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, podem emitir NFA-e:

- Microempreendedor Individual (MEI) **que realiza atividade no campo de incidência do ICMS**;
- Pessoa jurídica não contribuinte do ICMS;
- Pessoa física não contribuinte do ICMS;
- Contribuinte paralisado pessoa jurídica;
- Contribuinte paralisado pessoa física; e
- Fisco.

MEI

De acordo com a Resolução CGSN 140/18 (art. 106, II), o MEI é:

- a) dispensado da emissão de documento fiscal:
 - a.1) nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;
 - a.2) nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;
- b) obrigado à emissão de documento fiscal:
 - b.1) nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;
 - b.2) nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

Dessa forma, nas situações tratadas na alínea “a”, o uso da NFA-e é facultativo. Já nas hipóteses da alínea “b”, o uso é obrigatório.

Importante observar que não será autorizada a emissão da NFA-e se, no CAD-ICMS, constar inscrição habilitada, paralisada ou impedida vinculado ao CNPJ do MEI; ou se o CPF do MEI figurar como de titular, sócio ou representante de estabelecimento cuja inscrição esteja habilitada, paralisada ou impedida.

A primeira regra decorre da vedação de concessão de inscrição estadual à MEI, imposta pelo art. 13, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

“Art. 13. É vedada a concessão de inscrição:

[...]

XV - a contribuinte enquadrado no SIMEI;”

A segunda em razão da vedação prevista na RCGSN 140/18, art. 100, III:

“Art. 100. [...]

[...]

III - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III)

IMPORTANTE

O MEI somente poderá emitir documento fiscal estadual caso exerça **atividade comercial ou industrial (atividade inserida no campo de incidência do ICMS)**.

Caso se trate de prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual, frisamos que a NFA-e não pode ser emitida para esse fim. Se emitida, o documento será considerado inidôneo, sujeitando o emitente a multa.

Na hipótese de prestação de serviço inserida no âmbito de competência do município (ISS), também não poderá ser emitida NFA-e. Deverá emitir documento autorizado pelo município. Nesse caso, entre em contato com a Prefeitura (Secretaria Municipal de Fazenda).

Para mais informações sobre procedimentos aplicáveis ao MEI, consulte a “Cartilha MEI”, disponível em www.fazenda.rj.gov.br/mei. Consulte também www.portaldoempreendedor.gov.br.

Pessoa jurídica não contribuinte do ICMS

Relativamente à emissão de NFA-e por pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, vale observar o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 35 do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00:

“Art. 35. [...]

[...]

§ 7.º Não é exigida a emissão de NFA-e por não contribuinte do ICMS para acobertar a:

I - circulação de bem do ativo fixo e material de uso e consumo pertencente à pessoa jurídica;

II - circulação de móveis e utensílios pertencentes às pessoas físicas;

III - devolução de mercadorias;

IV - importação de bens e materiais de uso e consumo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º do Livro XI deste Regulamento;

V - exportação de bens.

§ 8.º Na hipótese do § 7.º, poderá ser utilizada simples declaração ou romaneio, ou, no caso de empresa prestadora de serviço sujeito ao ISSQN, documento fiscal previsto na respectiva legislação municipal.”

A não exigência não impede, porém, que a pessoa jurídica, a seu critério, emita NFA-e para acobertar a movimentação do ativo. Esse documento terá o fim específico de acobertar o transporte.

Vale ressaltar que dentro do conceito de circulação do ativo estão as transferências de ativos e material de uso e consumo, as remessas para conserto e reparo, a remessa de material e equipamento para prestação de serviço fora do estabelecimento etc.

Nas trocas em garantia, o adquirente da mercadoria deve apresentar a documentação exigida pelo fornecedor, geralmente, o documento fiscal de aquisição. Também nessas remessas não é exigida a emissão de NFA-e.

Somente será autorizada a emissão se não constar inscrição no CAD-ICMS vinculada ao CNPJ do remetente ou, se constar, a inscrição estiver suspensa ou baixada.

Pessoa física não contribuinte do imposto

Relativamente à emissão de NFA-e por pessoa física não contribuinte do ICMS, valem as mesmas observações feitas no item anterior.

A não exigência não impede, porém, que a pessoa física, a seu critério, emita NFA-e para uma mudança ou a eventual venda de um bem sem objetivos comerciais. Esse documento terá o fim específico de acobertar o transporte.

i IMPORTANTE

A venda habitual ou em grande volume caracteriza comercialização e, conseqüentemente, enquadra o remetente na condição de contribuinte do ICMS, sendo vedada sua realização senão por MEI ou por contribuinte regularmente inscrito no CAD-ICMS.

Contribuinte paralisado pessoa jurídica e pessoa física

O contribuinte inscrito no CAD-ICMS com situação cadastral "Paralisado" somente pode emitir NFA-e para movimentar seu ativo fixo e material de uso e consumo (Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 c/c com o art. 24 do Livro VI do RICMS/00). A operação de saída é beneficiada pela não incidência prevista no art. 40, XXV, da Lei nº 2.657/96. Para emissão, é exigido que o contribuinte se identifique por meio de e-CNPJ ou e-CPF (certificação digital ICP Brasil), conforme o caso.

Somente será autorizada a emissão se o contribuinte estiver com a inscrição estadual paralisada no CAD-ICMS.

1.3. Que operações podem ser realizadas com NFA-e?

REMETENTE	CRT	CST	CSOSN	CFOP
MEI	1		102 300 400 900	1.101, 1.102, 1.201, 1.202, 1.551, 1.554, 1.901, 1.902, 1.904, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 2.101, 2.102, 2.201, 2.202, 2.551, 2.554, 2.901, 2.902, 2.904, 2.914, 2.915, 2.916, 2.917, 2.918, 5.101, 5.102, 5.114, 5.115, 5.124, 5.201, 5.202, 5.411, 5.501, 5.502, 5.551, 5.553, 5.554, 5.556, 5.901, 5.902, 5.903, 5.904, 5.905, 5.910, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.916, 5.917, 5.918, 5.919, 6.101, 6.102, 6.107, 6.108, 6.114, 6.115, 6.124, 6.201, 6.202, 6.411, 6.501, 6.502, 6.551, 6.553, 6.554, 6.556, 6.901, 6.902, 6.903, 6.904, 6.910, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.917, 6.918, 6.919, 7.101, 7.102
Pessoa jurídica não contribuinte do ICMS	3	41		1.551, 1.552, 1.554, 1.557, 1.906, 1.916, 1.949, 2.551, 2.552, 2.554, 2.557, 2.906, 2.916, 2.949, 5.551, 5.552, 5.553, 5.554, 5.556, 5.557, 5.901, 5.905, 5.909, 5.915, 5.916, 5.949, 6.551, 6.552, 6.553, 6.554, 6.556, 6.557, 6.901, 6.905, 6.909, 6.915, 6.916, 6.949, 7.949
Pessoa física não contribuinte do ICMS	3	41		5.949, 6.949, 7.949
Contribuinte paralisado pessoa jurídica	1 3	41	400	1.552, 1.557, 2.552, 2.557, 5.552, 5.557, 5.905, 6.552, 6.557, 6.905.
Contribuinte paralisado pessoa física	3	41		1.552, 1.557, 2.552, 2.557, 5.552, 5.557, 5.905, 6.552, 6.557, 6.905.

LEGENDA:

CRT (Código do Regime Tributário)	CST (Código da Situação Tributária)	CSOSN (Código da Situação da Operação no Simples Nacional)
1 - Simples Nacional	00 - Tributada integralmente	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito
3 - Regime Normal	20 - Com redução de base de cálculo	300 - Imune

	40 - Isenta 41 - Não tributada 50 - Suspensão 51 - Diferimento	400 - Não tributada pelo Simples Nacional 900 - Outros
--	---	---

CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações)

ENTRADA	SAÍDA
Operação interna	Operação interna
1.101 - Compra para industrialização ou produção rural	5.101 - Venda de produção do estabelecimento
1.102 - Compra para comercialização	5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
1.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento	5.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
1.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.	5.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado	5.124 - Industrialização efetuada para outra empresa
1.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado	5.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural
1.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento	5.202 - Devolução de compra para comercialização
1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado	5.411 - Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.556 - Compra de material para uso ou consumo	5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
1.557 - Transferência de material para uso ou consumo	5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação;
1.901 - Entrada para industrialização por encomenda	5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado
1.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda	5.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado
1.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento	5.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
1.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral	5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
1.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira	5.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo
1.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo	5.557 - Transferência de material de uso ou consumo
1.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo	5.901 - Remessa para industrialização por encomenda
1.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial	5.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
1.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial	5.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.949 - Outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços	5.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento
	5.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral
	5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
	5.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
	5.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
	5.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
	5.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
	5.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
	5.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

Operação interestadual	Operação interestadual
<p>2.101 - Compra para industrialização ou produção rural</p> <p>2.102 - Compra para comercialização</p> <p>2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento</p> <p>2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.</p> <p>2.551 - Compra de bem do ativo imobilizado</p> <p>2.552 - Transferência de bem para o ativo imobilizado</p> <p>2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento</p> <p>2.556 - Compra de material para uso ou consumo</p> <p>2.557 - Transferência de material para uso ou consumo</p> <p>2.901 - Entrada para industrialização por encomenda</p> <p>2.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda</p> <p>2.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento</p> <p>2.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral</p> <p>2.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira</p> <p>2.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo</p> <p>2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo</p> <p>2.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial</p> <p>2.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial</p> <p>2.949 - Outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços</p>	<p>5.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial</p> <p>5.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial</p> <p>5.949 - Outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços</p> <p>6.101 - Venda de produção do estabelecimento</p> <p>6.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros</p> <p>6.107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte</p> <p>6.108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte;</p> <p>6.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil</p> <p>6.124 - Industrialização efetuada para outra empresa</p> <p>6.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural</p> <p>6.202 - Devolução de compra para comercialização</p> <p>6.411 - Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária</p> <p>6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação</p> <p>6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação</p> <p>6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado</p> <p>6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado</p> <p>6.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado</p> <p>6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento</p> <p>6.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo</p> <p>6.557 - Transferência de material de uso ou consumo</p> <p>6.901 - Remessa para industrialização por encomenda</p> <p>6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda</p> <p>6.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo</p> <p>6.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento</p> <p>6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral</p> <p>5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato</p> <p>6.910 - Remessa em bonificação, doação ou brinde</p> <p>6.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração</p> <p>6.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração</p> <p>6.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira</p> <p>6.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo</p> <p>6.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo</p>

	<p>6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial</p> <p>6.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial</p> <p>6.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial</p> <p>6.949 - Outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços</p>
Operação de comércio exterior	Operação de comércio exterior
<p>3.101 - Importação para industrialização</p> <p>3.551 - Importação de bem para o ativo imobilizado</p> <p>3.556 - Importação de material para uso ou consumo</p>	<p>7.101 - Exportação de produção própria</p> <p>7.102 - Exportação de mercadoria adquirida terceiros</p> <p>7.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural</p> <p>7.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado</p> <p>7.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo</p> <p>7.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado</p>

1.4. É exigido do usuário cadastro ou certificado digital para utilizar a NFA-e?

Para MEI e pessoa física não contribuinte é exigido cadastro realizado no próprio Portal da NFA-e. O prazo para análise e deferimento do cadastro é de até 24 horas.

Para os demais usuários – contribuinte paralisado, pessoa jurídica não contribuinte –, é exigido certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ, conforme o caso).

Importante observar que certificação é exigida apenas para identificar o emissor, não para assinar o documento. Diferentemente dos demais modelos de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e), que são assinados digitalmente pelo próprio remetente, a NFA-e é assinada pela Secretaria de Estado de Fazenda. Por esse motivo, a chave de acesso do documento eletrônico emitido nessa modalidade é formada com o CNPJ da Secretaria Estadual de Fazenda.

Poderá ser utilizado qualquer certificado digital tipo A1 ou A3 emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da empresa.

Para mais informações, consulte as normas técnicas no [Portal Nacional da NF-e](#).

Caso esteja tendo dificuldade com seu certificado, acesse "[Problemas com certificado digital? Veja o que fazer](#)".

1.5. Terei que pagar imposto ao emitir NFA-e?

Dependerá do usuário e da operação realizada. Caso se trate de usuário contribuinte e operação tributada, será exigido pagamento do imposto para conclusão da emissão (RICMS/00, Livro VI, Anexo I, art. 35, § 3º). [Clique aqui](#) para saber mais sobre pagamento.

1.6. Como cancelar uma NFA-e emitida?

A NFA-e poderá ser cancelada em até 24 horas, contadas do momento da emissão (RICMS/00, Livro VI, Anexo I, art. 37). Dentro desse prazo, o cancelamento é feito na própria aplicação. [Clique aqui](#) e saiba como.

Na hipótese de o usuário ter perdido o prazo para cancelamento, poderá ser solicitada a reabertura do prazo em www.fazenda.rj.gov.br/dfc, "Cancelamento Extemporâneo". Em caso de dúvidas na utilização do sistema, consulte o Manual disponível no próprio sistema.

Nos termos do *caput* do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 5.147/07, o MEI tem desconto de 70% no pagamento da taxa.

A TSE deve ser paga no Portal de Pagamentos da SEFAZ (www.fazenda.rj.gov.br/portaldpagamentos). Dúvidas sobre o preenchimento do DARJ devem ser enviadas para sac.darj@fazenda.rj.gov.br.

Atenção! Após deferido o pedido de reabertura, o usuário deve retornar ao Sistema NFA-e para transmitir o evento de cancelamento. Ou seja, na basta pagar a taxa e solicitar a reabertura. É necessário, após esse procedimento, transmitir o evento na aplicação.

1.7. Posso emitir carta de correção da NFA-e?

O usuário poderá enviar carta de correção para sanar erros, desde que eles **NÃO** estejam relacionados a (RICMS/00, Livro VI, art. 22 da Parte Geral e 37-A do Anexo I):

- a) valores ou quantidades;
- b) dados cadastrais que impliquem mudança da inscrição estadual e do CNPJ do remetente ou do destinatário;
- c) data de emissão ou de saída.

A carta de correção deve ser emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento fiscal.

Será permitida a emissão de até três cartas de correção. O registro de uma nova Carta de Correção substitui a Carta de Correção anterior, assim a nova Carta de Correção deve conter todas as correções a serem consideradas.

[Clique aqui](#) e saiba como emitir a Carta de Correção.

1.8. Há contingência para NFA-e?

Não há contingência para NFA-e.

1.9. Sou MEI e ao tentar emitir uma NFA-e o sistema informa que possuo inscrição (habilitada, paralisada ou impedida) no CAD-ICMS e não me permite continuar. O que fazer?

Não será autorizada a emissão da NFA-e se, no CAD-ICMS, constar inscrição habilitada, paralisada ou impedida vinculado ao CNPJ do MEI; ou se o CPF do MEI figurar como de titular, sócio ou representante de estabelecimento cuja inscrição esteja habilitada, paralisada ou impedida.

A primeira regra decorre da vedação de concessão de inscrição estadual à MEI, imposta pelo art. 13 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

“Art. 13. É vedada a concessão de inscrição:

[...]

XV - a contribuinte enquadrado no SIMEI;”

A segunda em razão da vedação prevista na RCGSN 140/18, art. 100, III:

“Art. 100. [...]

[...]

III - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III)”

Para regularizar a situação, o MEI deverá comparecer a repartição fiscal para solicitar baixa da inscrição. Verifique a repartição fiscal mediante consulta do [Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral \(CISC\)](#).

1.10. Sou pessoa jurídica não contribuinte e ao tentar emitir uma NFA-e o sistema informa que possuo inscrição (habilitada, paralisada ou impedida) no CAD-ICMS e não me permite continuar. O que fazer?

Somente será autorizada a emissão de NFA-e se não constar inscrição no CAD-ICMS vinculada ao CNPJ do remetente ou, se constar, a inscrição estiver suspensa ou baixada.

Assim, caso exista inscrição “habilitada”, “paralisada” ou “impedida” vinculada ao CNPJ informado, a pessoa jurídica não contribuinte deverá solicitar a baixa da inscrição na repartição fiscal a que está vinculada para conseguir emitir NFA-e. Verifique a repartição fiscal mediante consulta do [Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral \(CISC\)](#)

1.11. O que é código NCM e como posso obtê-lo?

NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) é um código de oito dígitos para identificar a natureza das mercadorias. O código da mercadoria pode ser consultado em ww.fazenda.rj.gov.br/dfe, item **Tabela NCM**. Dúvidas sobre o correto enquadramento também devem ser encaminhadas para a RFB.

Na hipótese de se tratar de item que não possa ser classificado (alimentos servidos nos restaurantes, por exemplo), o campo deve ser preenchido com 8 zeros: “00000000” (Nota Técnica 2014/004).

1.12. Por que para o tipo de remetente “pessoa física (não contribuinte)” somente está habilitada a operação “Outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços” (CFOP 5.949/6.949)? Ele pode ser utilizado na eventual venda de bem?

As saídas realizadas por pessoas físicas não contribuintes, por não caracterizem a ocorrência do fato gerador do ICMS, diferem das que são promovidas por contribuintes e, por esse motivo, se adequam melhor ao conceito de “outras saídas” a que se referem os códigos 5.949 e 6.949 (respectivamente, saídas internas e interestaduais). Vale observar que a emissão da NFA-e por esses remetentes visa apenas acompanhar o transporte. Portanto, qualquer que seja a operação realizada por essas pessoas, será classificada nesses códigos.

1.13. Não sou contribuinte e necessito devolver mercadoria. O que fazer?

Pessoas físicas e jurídicas não contribuintes do imposto não são obrigadas a emitir documento fiscal para promover a devolução de mercadorias. A operação de devolução deve ser documentada pelo próprio fornecedor, mediante a emissão de NF-e de entrada. Entretanto, é facultado ao não contribuinte emitir NFA-e para acompanhar o transporte da mercadoria. Vale ressaltar que nesse documento não será consignado valor relativo ao ICMS.

Art. 36 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ 720/14:

"Art. 36. No caso de devolução, total ou parcial, de mercadoria alienada a não contribuinte ou pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, o remetente originário deverá emitir Nota Fiscal de entrada, na qual conste, além dos demais requisitos exigidos:

[...]

§ 2.º Na hipótese de o adquirente não contribuinte, pessoa física ou jurídica, emitir, a seu critério, NFA-e para devolução de mercadoria, o documento terá o fim específico de simples acompanhamento de transporte, sendo vedado o destaque de ICMS, devendo o contribuinte do ICMS emitir obrigatoriamente Nota Fiscal de entrada de que trata o caput deste artigo."

1.14. Qual será o valor da NFA-e no caso de transporte de bens em face de mudança?

Embora o preenchimento do campo seja necessário para emissão do documento, o valor é de livre determinação pelo remetente, podendo ser até simbólico.

1.15. O destinatário da NFA-e, quando contribuinte do ICMS, pode escriturá-la ou é necessário emitir NF-e de entrada?

O contribuinte destinatário deverá obrigatoriamente emitir NF-e de entrada, modelo 55, referenciando a NFA-e recebida.

1.16. Preciso de NFA-e para acobertar o transporte de mercadorias importadas?

Nas importações, o transporte da mercadoria até o local de destino não é realizado por documento fiscal. A operação é acobertada pelo extrato da Declaração de Importação, pelo respectivo Comprovante de Importação e, conforme o caso, pelo DARJ ou pela GNRE ou Guia para Liberação de

Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. Assim determina o art. 5º c/c 7º do Livro XI do RICMS/00:

“Art. 5º O estabelecimento importador emitirá a Nota Fiscal relativa a cada importação, em consonância com o disposto no inciso V, do artigo 34, do Livro VI, na qual deverá estar consignada a identificação da repartição onde se processar o desembaraço aduaneiro, o número e a data do registro da Declaração de Importação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a importador, pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS, que deve realizar o transporte da mercadoria ou bem importado até o local de destino, acompanhado dos documentos mencionados no inciso I, do artigo 7.º.

[...]

Art. 7º O transporte da mercadoria ou bem importado até o estabelecimento do importador ou responsável deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de transporte em uma única vez ou por ocasião da primeira remessa, no caso de transporte parcelado:

- 1. extrato da Declaração de Importação;*
- 2. respectivo Comprovante de Importação;*
- 3. 2.ª (segunda) via do DARJ ou da GNRE, ou 1.ª (primeira) via da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS, conforme o caso;”*

Portanto, pessoas não contribuintes do imposto não necessitam de NFA-e para acobertar a mercadoria importada até o local de destino.

1.17. Sou MEI prestador de serviço. Posso emitir NFA-e?

A NFA-e autorizada pelo Estado se destina a acobertar saída de mercadorias, portanto, se destina ao MEI que exerça **atividade comercial ou industrial**.

Na hipótese de prestação de serviço, deverá emitir documento autorizado pelo município. Nesse caso, entre em contato com a prefeitura.

O MEI prestador de serviço poderá emitir NFA-e somente para acobertar a movimentação de seu ativo (máquinas e equipamentos necessários para prestar o serviço). Observe, entretanto, que não há obrigatoriedade de emissão desse documento. Segundo o § 8º do art. 35 do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00, para acobertar a movimentação de seu ativo, o prestador de serviço poderá utilizar simples declaração, romaneio, ou documento fiscal previsto na legislação municipal a que está sujeito.

1.18. Como o contribuinte do ICMS, destinatário da NFA-e, deve escriturar o documento?

O contribuinte do ICMS, destinatário da NFA-e, deve emitir NF-e de entrada. A NF-e de entrada será escriturada com referência à NFA-e recebida. No caso de contribuinte obrigado à EFD, a referência deve ser feita no registro próprio destinado a documentos referenciados. Caso o contribuinte não esteja obrigado à EFD, a anotação deve ser feita no campo “Observações”.

RICMS/00, Decreto nº 27.427/00, Livro I, Anexo, do art. 35, § 5º:

“Art. 35 [...]

§ 5.º O contribuinte destinatário de NFA-e deverá acobertar a entrada da mercadoria mediante emissão de NF-e, cuja escrituração se fará com referência à NFA-e recebida.”

1.19. É necessário registro, cadastro ou pagamento de taxa para emitir NFA-e?

Para MEI e pessoa física não contribuinte, é necessário cadastro, mas não há exigência de pagamento de taxa. Para os demais usuários, é exigido certificação digital. Veja o item Acesso deste Manual.

1.20. Em que momento deve ser emitida a NFA-e?

A NFA-e não se confunde com orçamento nem com pré-venda. Ela deve ser emitida no momento da saída da mercadoria, ativo ou bem. A emissão no momento correto evita erros e a necessidade de cancelamento.

1.21. Qual é o prazo de validade da NFA-e?

Relativamente ao prazo de validade do documento fiscal, deve ser observado o disposto nos artigos 21 e 24 do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00:

“Art. 21. Para fins de acobertar o transporte de mercadorias no território deste Estado, o prazo de validade do documento fiscal, contado a partir da data da saída da mercadoria é de:

I - 3 (três) dias corridos, quando o remetente e o destinatário estiverem localizados no mesmo município ou em municípios limítrofes;

II - 7 (sete) dias corridos nos demais casos;

III - até a data do retorno da mercadoria, nas hipóteses previstas na legislação.

§ 1.º Na contagem do prazo a que se refere este artigo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 2.º Considera-se dia do início aquele indicado no documento fiscal como correspondente à data da saída da mercadoria ou, na sua falta, a data da emissão do documento fiscal.

§ 3.º Quando o transporte for efetuado por empresa transportadora, o prazo de validade, previsto nos incisos do caput deste artigo, será contado:

I - da data constante do CT-e ou do Manifesto de Cargas, conforme o caso, relativamente ao percurso entre o estabelecimento da transportadora e o do destinatário;

II - da data constante do novo Manifesto de Cargas emitido, no caso de mercadorias procedentes de diversos estabelecimentos da transportadora, reagrupadas para entrega aos destinatários.

§ 4.º Na remessa para fora do Estado, por via marítima ou aérea, o prazo de validade do documento se refere ao percurso entre os estabelecimentos remetentes e o local de embarque.

[...]

Art. 24. Considera-se documento inidôneo para todos os efeitos fiscais, sujeitando o infrator à penalidade cabível, fazendo prova apenas em favor do Fisco, aquele que incida em qualquer das seguintes hipóteses:

[...]

X - seja utilizado fora do prazo de validade que lhe for atribuído pela legislação tributária para o fim respectivo;

[...]

1.22. Quais são os erros mais comuns no preenchimento da NFA-e?

Os erros mais comuns no preenchimento da NFA-e estão relacionados com o preenchimento do código NCM e da emissão com data muito atrasada. No quadro abaixo, estão os motivos dos erros e como saná-los:

Mensagem de erro	Motivo	Como corrigi-lo
Rejeição: Informado NCM inexistente.	O usuário informou no campo NCM do produto um código que não consta da tabela de NCM (veja pergunta 1.11).	Deve informar um código válido (veja pergunta 1.11). O novo documento deve ser preenchido sem aproveitar o rascunho.

Rejeição: Data de Emissão muito atrasada.	O usuário aproveitou rascunho de documento preenchido há mais de 30 dias.	Deve preencher um novo documento sem aproveitar o rascunho. Ao iniciar um novo documento, clique em “não” quando for questionado sobre o aproveitamento do rascunho.
Uso Denegado: Irregularidade Fiscal do Destinatário	Ocorre quando o <u>destinatário</u> da mercadoria está irregular no Fisco estadual. Saiba mais sobre denegação em www.fazenda.rj.gov.br/cadastro , opção Denegação de NF-e: saiba quando ocorre e como sanar os problemas.	Entre em contato com o destinatário.
Rejeição: NF-e sem tag IE do destinatário	Ocorre quando o usuário preenche incorretamente os campos “Consumidor Final” e “Identificação do Destinatário” ou não preenche o campo inscrição estadual.	Os campos devem ser preenchidos corretamente. Clique aqui e saiba como.

1.23. É possível integrar o emissor a NFA-e com sistemas externos (sistemas do usuário)?

Não. O sistema emissor de NFA-e da SEFAZ não pode ser integrado com sistemas externos. Salientamos que não se trata de "emissor gratuito", mas de aplicação emissora de nota fiscal avulsa eletrônica, modelo 55, assinada digitalmente pela SEFAZ.

Cabe observar ainda que a autorização para emissão da NFA-e, com validade jurídica nacional, decorre do Ajuste SINIEF 7/09 que determina:

*"Cláusula primeira Ficam os Estados Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal autorizados a emitir a Nota Fiscal Avulsa - NFA -, e Nota Fiscal de Produtor Rural - NFPR -, documentos fiscais de uso das respectivas Secretarias de Fazenda, **que serão emitidas pelos sistemas eletrônicos próprios das correspondentes Secretarias de Fazenda, disponíveis em seus respectivos endereços eletrônicos.**"*

Grifamos

1.24. Como o MEI deve emitir NFA-e de devolução de mercadoria?

Ao emitir NFA-e para devolver mercadorias, o MEI deve escolher o [CFOP específico de “devolução”](#), [referenciar o documento de origem](#) e preencher os demais campos com as informações desse documento de origem (NCM, mercadorias, valores). O imposto porventura destacado no documento não será cobrado do emitente.

Atenção! Caso seja selecionado CFOP (natureza da operação) incorreto (ou seja, diferente de devolução), a aplicação entenderá eventual destaque de imposto como devido e exigirá seu pagamento. Portanto, atenção ao selecionar o CFOP. Se a operação é de devolução, deve ser selecionado CFOP de devolução.

As informações sobre base de cálculo, alíquota, NCM devem ser as mesmas que constam na NF-e recebida. Consulte essas informações na [consulta completa](#) do documento em www.fazenda.rj.gov.br/dfe, opção “Consulta e recuperação de arquivo com chave de acesso”. Informações sobre imposto devido por substituição tributária devem constar no campo “Informações Complementares”.

1.25. Por que a chave de acesso da NFA-e não é formada com o CNPJ do usuário?

Diferentemente dos demais modelos de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e), que são assinados digitalmente pelo próprio remetente, a NFA-e é assinada pela Secretaria de Estado de Fazenda. Por esse motivo, a chave de acesso do documento eletrônico emitido nessa modalidade é formada com o CNPJ da Secretaria Estadual de Fazenda.

Para mais informações, consulte as normas técnicas no [Portal Nacional da NF-e](#).

Sobre escrituração do documento por destinatários contribuintes do ICMS, consulte a pergunta [1.18](#).

1.26. Como recuperar senha de acesso (cadastro)?

Para recuperar a senha, o usuário MEI ou pessoa física não contribuinte deve acessar a aplicação, clicar em “emitir” e em seguida em “Recuperar Senha”. Deve ser informado o e-mail fornecido no ato do cadastro. Preenchido os campos, basta confirmar. Será encaminhada mensagem para o usuário solicitando que seja redefinida uma nova senha.

Caso o usuário MEI ou pessoa física não saiba o e-mail fornecido no ato do cadastro, poderá solicitar a alteração do e-mail cadastrado, observado o seguinte:

- no caso de pessoa física, deverá enviar imagem da identidade e CPF;
- no caso de MEI, o e-mail somente será alterado para o que consta no CNPJ. Portanto, antes de solicitar a alteração, verifique no site da RFB o e-mail cadastrado no CNPJ. Se não houver nenhum, deverá, preliminarmente, alterar o CNPJ para inclusão.

Para realizar a solicitação, acesse www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco e clique em “Atendimento” do item DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos).

1.27. Fiz o cadastro para acessar a aplicação e, após 24 horas, não recebi resposta da análise. O que fazer?

Caso não tenha recebido resposta da análise do pedido de cadastro, passadas as 24 horas, basta acessar a aplicação e informar a senha cadastrada.

1.28. Meu CNPJ de MEI foi baixado. Como faço para atualizar o meu cadastro com o novo CNPJ ativo?

Para realizar a solicitação, acesse www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco e clique em “Atendimento” do item DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos).

É imprescindível o encaminhamento dos documentos que comprovem a identidade do solicitante.

Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Comprovantes do MEI (disponível na página do [Mei](#)) do CNPJ baixado;
- b) Comprovantes do MEI (disponível na página do [Mei](#)) do CNPJ ativo; e
- c) cópia da identidade com foto e CPF.

1.29. O preenchimento da NFA-e fica salvo como rascunho para que eu possa continuar o preenchimento em um outro momento?

Sim. O rascunho funciona apenas para notas não finalizadas, ou seja, se o usuário preencher uma nota e não finalizar. Além disso, o usuário terá 24 horas para aproveitar o rascunho. Após 24 horas, o rascunho será descartado.

1.30. O produtor rural pessoa física pode emitir NFA-e?

Não é mais permitido ao produtor rural pessoa física emitir NFA-e (Decreto nº 46.928/20).

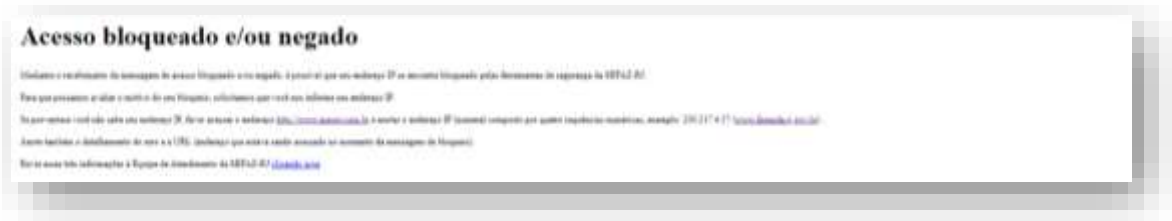
O produtor rural pessoa física deve emitir Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (talão); ou Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, por meio de aplicação PRÓPRIA.

Caso queira emitir NF-e, deve adquirir no mercado software emissor. Há aplicações gratuitas. Recomendamos entrar em contato com o SEBRAE.

1.31. O usuário está bloqueado no sistema NFA-e. Quais são os motivos e o que fazer?

Preliminarmente, cabe esclarecer que o bloqueio no sistema NFA-e não se confunde com bloqueio de endereço IP. Vejamos as diferenças entre eles e o que fazer.

a) Bloqueio de endereço IP



No caso de bloqueio de endereço IP, deve entrar em contato com o suporte do Portal da SEFAZ, em www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, item “Acesso negado ao portal e/ou problemas de bloqueio”.

b) Bloqueio no sistema NFA-e



O motivo do bloqueio no sistema NFA-e é **enviado para o e-mail cadastrado na aplicação** e dependerá do tipo de usuário:

- **MEI**

- **Informar dados incorretos no cadastro**

- Os dados no cadastro do emissor devem ser idênticos aos constantes do CNPJ e certificado de MEI. Se os dados forem divergentes, em especial, se o campo “nome empresarial” for preenchido com o “nome fantasia” e se os dados do responsável não forem os dados do MEI, o cadastro será bloqueado (ou pedido de cadastro indeferido).

Para desbloqueio, o usuário deverá enviar solicitação de desbloqueio no canal de atendimento www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção “**Atendimento**” do item **DF-e (Documentos fiscais eletrônicos)**, com os seguintes documentos:

- certificado de MEI atualizado, em formato pdf, obtido em www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - comprovante de CNPJ, em formato pdf, obtido em www.receita.economia.gov.br;
 - imagens da identidade e CPF.

- **Ultrapassar o limite de receita permitido para enquadramento no MEI/SIMEI**

- Com base nas informações constantes dos sistemas da SEFAZ (dados de documentos fiscais emitidos; dados de meios de pagamento – operações com cartão de crédito e débito), o usuário

poderá ser bloqueado quando verificado que ultrapassou o limite permitido para enquadramento como MEI/SIMEI.

Sobre limites e condições de enquadramento, recomendamos consultar www.portaldoempreendedor.gov.br, Dúvidas Frequentes, em especial, item “1 - O que é o microempreendedor individual – MEI”; item “11- Desenquadramento” e item “13.16 - Qual o limite para compras de mercadorias para revenda e/ou insumos para o MEI?”

Ao ultrapassar o limite permitido para se manter como MEI/SIMEI, **tanto o de vendas quanto o de compras**, o contribuinte deverá solicitar seu desenquadramento www.portaldoempreendedor.gov.br, observadas as regras descritas no item “11 – Desenquadramento”. Uma vez desenquadrado, deve solicitar inscrição estadual (saiba mais em www.fazenda.rj.gov.br/cadastro) e emitir documento por aplicação própria (ou seja, não poderá mais utilizar NFA-e).

Caso discorde da decisão de bloqueio, deverá iniciar processo administrativo na repartição fiscal mais próxima, juntando os seguintes documentos:

- solicitação de desbloqueio, assinada pelo representante legal, direcionada à CDDF/SUCIEF;
- certificado de MEI e comprovante de CNPJ atualizados;
- cópia da identidade e CPF do MEI e, se for o caso, do representante legal;
- planilha, em formato digital (arquivo excel, salvo em CD) e também impressa, com lista de todos os documentos fiscais emitidos no ano anterior e corrente, que se encontrem na condição de autorizados, identificando chave de acesso, data de emissão, CFOP e valor total, como no exemplo abaixo:

	A	B	B	C
1	Chave de Acesso	Data de emissão	CFOP	Valor total da nota
2	33... (44 dígitos)	01/02/2020	5102	824,65

- planilha, em formato digital (arquivo excel, salvo no mesmo CD) e também impressa, com os dados de pagamento (valores recebidos, em especial, por meio de cartão de crédito ou débito).

O pedido que não vier instruído com os documentos e as planilhas acima citados será indeferido de plano.

Frisamos ainda que poderá ser aberta ação fiscal para verificação da veracidade das informações prestadas.

Importante! Documento emitido com valor errado

O bloqueio por ultrapassar o limite pode ocorrer em razão de o usuário ter emitido documento com valor incorreto e não ter, imediatamente, cancelado. Ultrapassado o prazo de 24 horas, contado da emissão do documento, o cancelamento somente será possível mediante pedido de reabertura de prazo, sendo exigido taxa (veja item sobre cancelamento neste manual). E o desbloqueio somente ocorrerá se cancelado o documento.

Se esse for o caso, não será necessário apresentar pedido na repartição fiscal. O usuário deverá adotar os seguintes procedimentos:

- solicitar a reabertura de prazo no sistema “reabertura de prazo para cancelamento” em www.fazenda.rj.gov.br/dfc (leia o manual disponível no sistema de reabertura antes de realizar o pedido);
- após deferido o pedido de reabertura, enviar pedido de desbloqueio no canal de atendimento www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção “**Atendimento**” do item **DF-e (Documentos fiscais eletrônicos)**, com os seguintes documentos:
 - certificado de MEI atualizado, em formato pdf;
 - imagem do sistema de cancelamento extemporâneo, indicando que o pedido de reabertura foi deferido;

- planilha, em formato eletrônico, com lista de todos os documentos fiscais emitidos, conforme exemplo acima, incluído o documento que deve ser cancelado por erro.

- CNPJ baixado, inapto ou não enquadrado como MEI/SIMEI

Quando verificado que o CNPJ informado está baixado, inapto ou não enquadrado como MEI/SIMEI, o cadastro será bloqueado.

Lembramos que a emissão NFA-e por usuários com CNPJ nessa condição sujeita o emissor a penalidade e denúncia ao Ministério Público.

- Atividade de prestação de serviço inserida no campo de incidência do ISS

A NFA-e somente pode ser utilizada por MEI que exerce atividade no campo de incidência do ICMS, especificamente, comércio de mercadorias (no anexo XI da Resolução CGSN nº 140/18, coluna ICMS da linha da atividade exercida marcada com SIM).

Essa informação consta na página inicial do emissor, no formulário de cadastro e é repetida sempre que iniciada uma nova emissão.

Se verificada a emissão de documento por prestador de serviço, o usuário será bloqueado, ficando sujeito a penalidade e denúncia ao Ministério Público.

MEI que exerce atividade de prestação de serviço inserida no campo de incidência do ISS deve emitir documento autorizado pela Prefeitura (Secretaria Municipal de Fazenda).

- Atividade de transporte intermunicipal e interestadual

Preliminarmente, cabe esclarecer que, no caso de transporte municipal, devem ser observadas as informações do item anterior – “MEI que exerce atividade de prestação de serviço inserida no campo de incidência do ISS”.

Esclarecido isso, lembramos que a NFA-e somente pode ser utilizada por MEI para acobertar a venda de mercadoria. O documento não pode ser utilizado como Conhecimento de Transporte em prestações intermunicipais e interestaduais. Se emitido, o usuário será bloqueado, ficando sujeito a penalidade e denúncia ao Ministério Público.

Para saber qual documento o MEI deve emitir na prestação de serviço intermunicipal e interestadual (e se deve emitir), entre em contato com www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção “Legislação Tributária”.

• Pessoa física não contribuinte do ICMS

O usuário pessoa física não contribuinte será bloqueado por uso indevido da NFA-e, ou seja, quando verificado que o documento não está sendo utilizado para acobertar uma mudança ou uma venda eventual de um bem. Frisamos que a venda com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial o enquadra como contribuinte do ICMS (art. 15 da Lei 2.657/96).

Também será bloqueado (ou pedido de cadastro indeferido) se os dados do responsável divergirem do da pessoa cadastrada como o usuário “pessoa física não contribuinte”.

Além do bloqueio, o usuário poderá ser autuado e denunciado ao Ministério Público, por exercício irregular de atividade econômica sujeita à inscrição estadual.

Lembramos que a emissão do documento nas situações permitidas é uma faculdade, e não uma obrigação. Em devoluções de mercadorias, cabe ao estabelecimento que a vendeu emitir o documento fiscal de entrada. Inclusive, a eventual emissão da NFA-e não desobriga o contribuinte do ICMS de emitir o documento de entrada. Portanto, se for o caso, para reduzir a burocracia, entre em contato com o estabelecimento, a fim de que seja emitido apenas o documento fiscal de entrada por ele.

Caso a emissão em quantidade excessiva tenha decorrido de erro no preenchimento sem o devido cancelamento imediato do documento, frisamos que o desbloqueio somente ocorrerá após o cancelamento, que exigirá taxa após o prazo de 24 horas, contado da emissão (verifique o item

cancelamento deste manual). Por isso, sempre revise o documento antes de transmiti-lo para obter autorização. E, caso verifique o erro após autorização, cancele o documento imediatamente.

Se precisar solicitar a reabertura de prazo para cancelamento, adote os seguintes procedimentos:

- acesse o sistema “reabertura de prazo para cancelamento” em www.fazenda.rj.gov.br/dfc para realizar o pedido (leia manual do sistema, nele disponível, antes de realizar o pedido);
- após deferido o pedido de reabertura, envie pedido de desbloqueio no canal de atendimento www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção “**Atendimento**” do item **DF-e (Documentos fiscais eletrônicos)**, com a imagem do sistema de cancelamento extemporâneo, indicando que o pedido de reabertura foi deferido;

Lembramos que produtores rurais pessoas físicas são obrigadas a se inscrever no cadastro de ICMS do Estado (saiba mais em www.fazenda.rj.gov.br/cadastro) e não podem emitir NFA-e. Devem emitir documento próprio: Nota Fiscal de Produtor, modelo 4; ou NF-e, por aplicação própria.

Prestadores de serviço (professores, assessores, eletricitas, arquitetos, taxistas etc.) também não podem utilizar NFA-e. Esses profissionais devem emitir documento autorizado pela Prefeitura (Secretaria Municipal de Fazenda).

- **Pessoa jurídica não contribuinte do ICMS**

O usuário pessoa jurídica não contribuinte também poderá ser bloqueado por uso indevido da NFA-e, ou seja, quando verificado que o documento não está sendo utilizado para movimentar ativo ou acobertar uma venda eventual. Frisamos que a venda com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial o enquadra como contribuinte do ICMS (art. 15 da Lei 2.657/96).

Além do bloqueio, o usuário poderá ser autuado e denunciado ao Ministério Público, por exercício irregular de atividade econômica sujeita à inscrição estadual.

Lembramos que a emissão do documento para movimentar o ativo ou realizar uma venda eventual é uma faculdade, e não uma obrigação. Em devoluções e retorno de mercadorias para contribuintes do ICMS, cabe ao contribuinte do ICMS emitir o documento fiscal de entrada. Inclusive, a eventual emissão da NFA-e não desobriga o contribuinte do ICMS de emitir o documento de entrada. Portanto, se for o caso, para reduzir a burocracia, entre em contato com o contribuinte do ICMS, a fim de que seja emitido apenas o documento fiscal de entrada por ele.

1.32. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a NFA-e?

Em www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, clique em:

- “Legislação Tributária”, para dúvidas relacionadas com a legislação;
- “Atendimento” do item DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos), para dúvidas técnico-operacionais, como regra de credenciamento e validação.

CONTROLE DE VERSÕES

Data	Alterações
24/09/2015	1ª Publicação
05/10/2015	Alterado para incluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) os CFOPs: 1.554/2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento; 1.906/2.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral; 5.554/6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento; 5.905/6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral.
16/12/2015	Alterado para: - incluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) os CFOPs: 1.904/2.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento; 5.114/6.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil; 5.124/5.124 - Industrialização efetuada para outra empresa; 5.904/6.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento; 5.917/6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial; - incluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) o CFOP 7.102 - Exportação de mercadoria adquirida terceiros, para emitentes “pessoa física não contribuinte” e “pessoa jurídica não contribuinte”. - incluir a pergunta frequente 11.9 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.17</i>).
26/01/2016	Alterado para: - incluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) o CFOP “7.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado” para emitentes “pessoa física não contribuinte” e “pessoa jurídica não contribuinte”; - excluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) o CFOP 7.102 - Exportação de mercadoria adquirida terceiros, para emitentes “pessoa física não contribuinte” e “pessoa jurídica não contribuinte”, tendo em vista a natureza do CFOP, que configuraria aquisição de mercadoria para revenda (operação própria de contribuinte) - incluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) os CFOPs abaixo listados para emitente “produtor rural pessoa física”: 1.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira; 2.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira; 5.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira; 6.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira; - atualização da pergunta frequente 11.3 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.11</i>); - atualização do item 12 (Dúvidas - Fale Conosco) da Parte I (<i>a partir de 30/01/17, item 2 das perguntas frequentes</i>).
08/03/2016	Alterado para: - incluir informações sobre a “Cartilha do MEI” no item 3.1 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.2</i>); - Incluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) os CFOPs abaixo listados para emitente “MEI”:

	<p>1.101/2.101 - Compra para industrialização ou produção rural; 1.102/2.102 - Compra para comercialização; 1.551/2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado; 1.901/2.901 - Entrada para industrialização por encomenda; 1.902/2.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda; 1.915/2.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo; 1.916/2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo; 1.917/2.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial; 1.918/2.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial; 1.949/2.949 - Outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços; 5.115/6.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil; 5.551/6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado; 5.901/6.901 - Remessa para industrialização por encomenda; 5.902/6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda; 5.903/6.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo; 5.910/6.910 - Remessa em bonificação, doação ou brinde; 5.911/6.911 - Remessa de amostra grátis; 5.912/6.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração; 5.913/6.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração; 5.915/6.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo; 5.916/6.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo; 5.918/6.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial.</p> <p>- Incluir no item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) os CFOPs abaixo para emitente “Pessoa jurídica não contribuinte”: 1.916/2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo; 5.916/6.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo.</p>
29/03/2016	Alterado o item 7. Cancelamento para incluir informações sobre cancelamento extemporâneo (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.6</i>).
08/04/2016	Alterado para incluir informações sobre “mensagens de erro” (item 12. Erros mais comuns no preenchimento da NFA-e), renumerando o item 12. Dúvidas - Fale Conosco para 13 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.22</i>).
23/05/2016	Alterado para: - incluir no item 3.1 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.2</i>) informação sobre a impossibilidade de emissão de NFA-e por MEI prestador de serviço; - corrigir na tabela do item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) o CSOSN da linha MEI: de 120 para 102; - incluir na tabela do item 4 (<i>a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3</i>) os CFOPs para: Emitente MEI:

	<p>5.411/6.411 - Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Emitente “Contribuinte Paralisado”;</p> <p>5.552/6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado</p> <p>5.557/6.557 - Transferência de material de uso ou consumo</p> <p>5.905/6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral</p> <p>- incluir no item 7 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.6) e-mail para sanar dúvidas relacionadas com o preenchimento do DARJ;</p> <p>- incluir no item 10 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.4) informações sobre a formação da chave de acesso da NFA-e;</p> <p>- corrigir no item 11.4 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.12) informação sobre CFOP: de 5.946 e 6.946 para 5.949 e 6.949;</p> <p>- incluir texto da legislação no item 11.5 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.13);</p> <p>- aprimorar a redação da coluna “como corrigi-lo” do item 12 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.22) relativa à Rejeição “Data de emissão muito atrasada”.</p>
24/05/2016	<p>Alterado para:</p> <p>- incluir no item 10 (a partir de 30/01/17, questão incorporada à pergunta frequente 1.18) informações sobre a escrituração da NFA-e;</p> <p>- incluir a pergunta frequente 10.10 sobre escrituração (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.18).</p>
23/06/2016	<p>Alterado para:</p> <p>- incluir pergunta frequente 11.11 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.19);</p> <p>- inserir informações sobre código e NCM no item 2.2.2 (a partir de 30/01/17, item da seção “Emissor”);</p> <p>- inserir informações sobre o evento Carta de Correção e Cancelamento nos itens 2.3.3 e 2.3.4, respectivamente (a partir de 30/01/17, item da seção “Emissor”);</p> <p>- inserir o item 2.4.1. Consulta dos eventos - cancelamento e carta de correção (a partir de 30/01/17, item da seção “Emissor”).</p>
14/07/2016	<p>Alterado para incluir:</p> <p>- as perguntas 11.12 e 11.13 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.20 e 1.21);</p> <p>- no item 8 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.7) informações para emissão de Carta de Correção.</p> <p>- nos itens 3.4 e 3.5 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.2) informações em razão da publicação do Decreto nº 45.709/16;</p> <p>- no item 4 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3) o CFOP 7.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado para emitente “produtor rural pessoa física”;</p> <p>- no item 7 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.6) informações sobre os procedimentos a serem adotados pelas repartições fiscais;</p> <p>- no item 2.2.1 (a partir de 30/01/17, item da seção “Emissor”) informações sobre o preenchimento dos campos “Consumidor Final” e “Identificação do Destinatário”;</p> <p>- no item 12 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.22) informações sobre a “Rejeição: NF-e sem tag IE do destinatário”.</p>
24/08/2016	<p>Alterado para:</p> <p>- incluir na tabela do item 4 (a partir de 30/01/17, pergunta frequente 1.3) os CFOPs para:</p> <p>Emitente MEI e Produtor Rural Pessoa Física:</p> <p>6.107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte Operação de saída</p> <p>Emitente MEI</p>

	<p>6.108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte Operação</p> <p>- incluir informações no item 2.2.2 (a partir de 30/01/17, item da seção “Emissor”) sobre o quadro “Informação do ICMS Interestadual (Diferencial de Alíquota)”.</p>
30/01/2017	<p>Alterado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - adequar o manual novo padrão de manuais de documentos fiscais eletrônicos - incluir na tabela da pergunta frequente 1.3 os CFOPs para: <ul style="list-style-type: none"> Emitente MEI 5.908/6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato 5.919/6919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Emitente pessoa jurídica não contribuinte 5.901/6.901 - Remessa para industrialização por encomenda
29/06/2017	<p>Alterado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir pergunta 1.24; - aprimorar a redação sobre pagamento de imposto no item 2.2.4; - promover as seguintes correções gramaticais: <ul style="list-style-type: none"> Pág. 04: A documentação técnica da NFA-e está disponível no Portal Nacional da NF-e; Pág. 08: Quando se tratar de operação com MEI localizado em outra unidade federada, entre em contato com a Secretaria de Fazenda (...); Pág. 10: O usuário MEI também deve preencher os campos com “0” (zero), em razão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.464 MC/DF (...); Pág. 11: NFA-e detalhada: para mostrar a NFA-e detalhada.
21/08/2017	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir subitem 1.1 no item “1 – Aplicativo” da Parte “Emissor” em razão da modificações das regras de acesso à aplicação; - incluir a pergunta frequente 1.25 e 126; - alterar o título do item 1 da Parte “Emissor”: de “Emissão Orientada” para “Acesso”; - remanejar texto da item 1 “Emissão Orientada” (alterado) para o item “2 – Conhecendo o aplicativo”, com ajustes; - excluir subdivisões da Parte “Perguntas Frequentes” (“De Interesses do Contribuinte” e “Dúvidas e Informações”, agrupando todas as perguntas sob a referida Parte; - adequar os subitens 2.2.7, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6 do item “2 – Conhecendo o Aplicativo” da Parte “Emissor” e as perguntas 1.4, 1.6 e 1.19 da Parte “Perguntas Frequentes”, em razão da substituição do código de acesso fornecido pela própria aplicação nota a nota pela senha do usuário informada no cadastro; - acrescentar informações as perguntas 1.5 e 1.17 da Parte “Perguntas Frequentes”; - acrescentar informações ao subitem 2.2.4 do item “2 – Conhecendo o Aplicativo” da Parte “Emissor” sobre “importação”; - promover correções gramaticais na pergunta 1.9 da Parte “Perguntas Frequentes”.
16/10/2017	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir no subitem 1.1 do item 1 da Parte “Emissor” informações sobre mensagem de resposta da análise do pedido de cadastro; - renumerar a pergunta frequente 1.26 para 1.28; - dar nova redação para a pergunta frequente 1.26;

	<ul style="list-style-type: none"> - incluir a pergunta frequente 1.27; - aprimorar a pergunta da pergunta frequente 1.22.
01/12/2017	Atualizado para incluir no item 1 da Parte “Emissor” imagem da aplicação para esclarecer como identificar-se.
22/02/2018	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - promover correções gramaticais e de remissões; - incluir a pergunta frequente 1.28, renumerando a anterior para 1.29.
24/01/2019	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aprimorar orientação no subitem 2.2.3 do item 2 da Parte “Emissor” para aconselhar a guarda da chave de acesso da NFA-e pelo usuário da aplicação, antes da transmissão do documento; - adequar as legislações citadas nas perguntas frequentes 1.2 e 1.9, substituindo os seguintes dispositivos: <ul style="list-style-type: none"> a) Inciso III do art. 91 da Resolução CGSN nº 94/11 (revogada) pelo inciso III do art. 100 da Resolução CGSN nº 140/18 (vigente); e b) Inciso XI do Art. 35 pelo inciso XV do art. 13, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14. - corrigir o link de "Pesquisa NCM" da pergunta frequente 1.11; - aprimorar a pergunta frequente 1.26; - incluir a pergunta frequente 1.28, renumerando as demais; - renumeração das perguntas frequentes 1.28 e 1.29 para 1.29 e 1.30.
27/03/2019	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incluir CFOP 6913 para emissão por Produtor rural pessoa física; - Incluir CFOP 5909 para emissão por Pessoa física não contribuinte; - Incluir CFOP 5909 para emissão por Pessoa jurídica não contribuinte;
15/05/2019	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Excluir CFOP 5909 para emissão por Pessoa física não contribuinte; - Incluir CFOP 5909 para MEI;
02/08/2019	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incluir na seção “Acesso, Cadastro” orientações para atualização de cadastro; - Incluir orientações na seção “Conhecendo o aplicativo, Emitir NFA-e, Incluir Produtos” em razão da inclusão de novos campos (Informação do ICMS Interestadual – base de cálculo; ICMS desonerado; Formas de pagamento); - Excluir as referências ao usuário “Leiloeiro”, em razão do Decreto 46.703/19; - Incluir CFOP 6909 para emissão por Pessoa Jurídica não contribuinte; - Excluir a pergunta 1.30, por ser igual a 1.30, e renumerar a então 1.31 para 1.30.
08/08/2019	<p>Alterado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alterar de logomarca na capa; - Incluir mais informações na resposta da pergunta 1.24.
08/10/2019	<p>Alterado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir informação sobre campos valor desonerado e diferido; - atualizar link da pergunta 1.11 sobre NCM; - incluir CFOP 5/6.501 e 5/6.502 para emissão por MEI.
03/06/2020	<p>Alterado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir as referências ao usuário “Produtor rural pessoa física”, em razão do Decreto nº 46.928/20; - incluir pergunta a respeito do documento fiscal permitido ao produtor rural pessoa física, em razão do Decreto nº 46.928/20 (incluída como 1.30, renumerando a anterior 1.30 para 1.31);

	<ul style="list-style-type: none"> - excluir informação sobre campos valor desonerado e diferido, que eram exibidos somente para produtor rural pessoa física; - corrigir erros de digitação na tabela de CFOPs; - inclusão de quadro “Importante” no item 2.2.4. Gerar DARJ (Pendente de Pagamento de ICMS) para alertar sobre preenchimento incorreto de documento por MEI que pode implicar exigência indevida de pagamento.
27/07/2020	<p>Alterado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - restabelecer links; - acrescentar/atualizar informações nas respostas das perguntas 1.6, 1.26 e 1.28.
02/09/2020	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir informação sobre a funcionalidade “relatório”; - alterar o canal de atendimento de DF-e.
06/09/2020	<p>Atualizado para incluir pergunta sobre bloqueio, 1.31, renumerando a anterior 1.31 para 1.32.</p>
08/09/2020	<p>Atualizado para incluir na pergunta 1.31, item MEI, informação sobre compras e ação fiscal.</p>
10/09/2020	<p>Alterado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - atualizar os CFOPs habilitados para MEI; - incluir no item 1.31 que o procedimento se aplica na análise do pedido de cadastro.
19/10/2020	<p>Alterado para atualizar os CFOPs habilitados para MEI.</p>
01/07/2021	<p>Alterado para habilitar o CFOP 5.905 para o usuário MEI.</p>
14/09/2021	<p>Alterado para incluir informações sobre Indicar de Presença e Indicador de Intermediador/Marketplace.</p>



SEFAZ/RJ

www.fazenda.rj.gov.br/dfe